



PROCESSO N.º : 32.138-9/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
RESPONSÁVEIS : SILVANO PEREIRA NEVES – PREFEITO MUNICIPAL
ANA RIGEL SANTOS SOUZA – CONTROLADORA INTERNO
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento, instaurado com a finalidade de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, exaradas no Acórdão n.º 342/2017 - TP, relativo ao Processo n.º 14.942-0/2017, que assim determinou:

“(….)2) DETERMINAR: a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa n.º 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; **b) aos controladores internos,** que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e, (….)”

2. Após consulta por meio do Sistema Aplic, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico (Doc. n.º 252193/2018), tendo constatado o descumprimento do referido Acórdão, e, concluiu pela citação do Gestor Municipal, Sr. Silvano Pereira Neves e da Controladora Interna, Sr.^a Ana Rigel Santos Souza, para se manifestarem acerca dos seguintes apontamentos:

SILVANO PEREIRA NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018 1) **NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar*



tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

ANA RIGEL SANTOS SOUZA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018 2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

3. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Gestor Municipal e a Controladora Interna foram citados através dos Ofícios n.ºs 1556/2018 e 1557/2018 (Docs. n.ºs 26028/2018 e 260284/2018), para que apresentassem suas defesas, os quais fizeram em separado, sendo que a Controladora Interna fez por meio do Ofício n.º 002/2019 – UCI/ Novo Horizonte do Norte/MT (Doc. n.º 10754/2019), e o Prefeito Municipal através do Ofício n.º 013/2019 – Gabinete/ Novo Horizonte do Norte/MT (Doc. n.º 13125/2019).

4. Em nova análise, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. n.º 197135/2019), onde concluiu pela manutenção dos apontamentos, atribuindo ao Prefeito Municipal os subitens 1.1 e 1.2, e a Controladora Interna o constante no subitem 2.1.

5. Ato contínuo, o Supervisor da Secex – Educação e Segurança Pública através de informação (Doc. n.º 197136/2019) relatou que o Acórdão n.º 342/2017-TP avaliou os controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios do Estado de Mato Grosso no ano de 2016, e que ocorreu um novo ciclo no ano de 2018 por meio de avaliação do Programa Aprimora supervisionados pela consultoria técnica desta Corte, ligada diretamente à Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/MT.

6. Por fim, ressalta que embora exista um novo ciclo de avaliação e



apresentação dos resultados dos controles internos da alimentação escolar em 2018, não há necessidade de nova determinação para o monitoramento do Acórdão 342/2017-TP, sugerindo o arquivamento após a “(...) aplicação das penalidades (...)” cabíveis.

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.237/2019 (Doc. nº 201145/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e pela declaração do descumprimento das determinações expedidas, com a aplicação de multa ao Prefeito Municipal, e, a exclusão da responsabilidade da Controladora Interna.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 03 de dezembro de 2019.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. RCS
C:\Users\thiagoal\AppData\Local\Temp\10F3D72002B940A734B1F40FF846B119.odt